



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

Altera a Lei nº. 1450, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Diamantino para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, Sr. MANOEL LOUREIRO NETO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 1450, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 54.101.573,40 (cinquenta e quatro milhões, cento e um mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos), correspondente a 35% (trinta por cento) do total da Lei Orçamentária, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 mediante recursos:

(...)

V - anulados da reserva de contingência regulada pelo art. 41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1447/2021.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 02 de maio de 2022.

	ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº	417 / 2022
DATA DO RECEBIMENTO	05 / 05 / 22
HORA DO RECEBIMENTO	13 / 17
	Manei

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

	ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXPEDIENTE	09 / 05 / 22
	Manei
	SERVIDOR RESPONSÁVEL





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, em cumprimento ao artigo 165, inciso I da Constituição Federal de 1988, o anexo Projeto de Lei que *“Altera a Lei nº. 1450, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Diamantino para o exercício financeiro de 2022.”*

O presente projeto de lei visa alterar o percentual de autorização alocado na Lei Orçamentária de 2022. A autorização se faz necessária, pois o limite para autorização de crédito suplementar disposto no art. 6º da lei nº 1450, de 23 de dezembro de 2022, atingiu aproximadamente 18% (dezoito por cento) da despesa fixada na lei supracitada.

Contanto, ainda existem recursos remanescentes de superávit financeiro de 2021, cujo valor totalizou R\$ 46.244.333,01 (quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e um centavo) a serem incorporados para execução de importantes políticas públicas municipais. Esse resultado decorre, primordialmente, do crescimento da arrecadação das receitas próprias e das transferências correntes recebidas pelo Município de Diamantino/MT no ano de 2021.

Importante enfatizar que, de acordo com o Acórdão nº 2.986/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, não há vedação legal para aprovação de projeto de lei para alteração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares consignados em lei orçamentária.

Assim, com o intuito de dar agilidade aos processos para alterações orçamentárias é que se faz necessário a ampliação do percentual da autorização para realização de créditos suplementares.

Diante das razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente projeto de lei para a apreciação de Vossas Excelências, certo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

de que este merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis.

Diamantino/MT, 02 de maio de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal